

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

N.º 1/ESAV/2021

Fornecimento de reagentes e consumíveis no âmbito do projeto MoobFood para a Escola Superior Agrária de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu

ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU
Estrada de Nelas - Ranhados
3500-606 VISEU
telefone n.º 232446600
telefax n.º 232426536
email: esav@esav.ipv.pt

**maio
2021**

Índice

Capítulo I - Disposições gerais

- Clausula 1.^a - Objeto
- Clausula 2.^a - Contrato
- Clausula 3.^a – Prazo

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

- Clausula 4.^a - Obrigações principais do fornecedor
- Clausula 5.^a – Conformidade e operacionalidade dos bens
- Clausula 6.^a – Prestação de fornecimento objecto do contrato
- Clausula 7.^a – Inspeção e testes
- Clausula 8.^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias
- Clausula 9.^a – Aceitação do fornecimento
- Clausula 10.^a – Garantia técnica

Subsecção II - Dever sigilo

- Clausula 11.^a – Objeto do dever de sigilo

Secção II - Obrigações do Instituto Politécnico de Viseu

- Clausula 12.^a – Preço contratual
- Clausula 13.^a – Condições de pagamento

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

- Clausula 14.^a – Penalidades contratuais
- Clausula 15.^a – Força maior
- Clausula 16.^a – Resolução por parte do contratante público
- Clausula 17.^a – Resolução do contrato por iniciativa do adjudicatário

Capítulo IV - Projetos de investigação e desenvolvimento

- Clausula 18.^a – Obrigação de elaborar projectos de investigação e desenvolvimento
- Clausula 19.^a – Acessoriedade do contrato de projecto de investigação e desenvolvimento

Capítulo V - Caução e seguros

- Clausula 20.^a – Execução da caução
- Clausula 21.^a – Seguros

Capítulo VI - Resolução de litígios

- Clausula 22.^a – Foro competente

Capítulo VII - Disposições finais

- Clausula 23.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual
- Clausula 24.^a – Comunicações e notificações
- Clausula 25.^a – Contagem de prazos
- Clausula 26.^a – Legislação aplicável

Lista de quantidades

Consulta Prévia n.º 01/ESAV/2021 – Fornecimento de reagentes e consumíveis no âmbito do projeto MoobFood para a Escola Superior Agrária de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de reagentes e consumíveis no âmbito do projeto MoobFood para a Escola Superior Agrária de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu conforme este caderno de encargos.
- 2 – O preço a apresentar pelos concorrentes é por lote, tendo que o concorrente apresentar preço para todos os produtos de cada lote, não sendo aceitável a omissão de qualquer produto desse lote.
- 3 – O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos e na Lei, e em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

- 1 - O contrato mantém-se em vigor a partir da data da sua celebração até ao fim do prazo de garantia dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O prazo máximo de entrega dos bens é de 15 dias seguidos após a outorga do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Entrega do bem identificado na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 — O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relacionados com a venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 — O fornecedor é responsável perante o Instituto Politécnico de Viseu por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues e instalados.

Cláusula 6.^a

Prestação de fornecimento objeto do contrato

1 — O fornecimento objeto do contrato deve ser efetuado nas instalações da Quinta da Alagoa da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu.

2 — O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa se existirem, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 — Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Inspeção e testes

Finalizado o fornecimento objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 3 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas na memória descritiva ao presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no mesmo documento e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo convite ao presente caderno de encargos, o Instituto Politécnico de Viseu deve disso informar, por escrito ao fornecedor.

2 — No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Instituto Politécnico de Viseu, à substituição necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 — Após a realização da substituição necessária pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Instituto Politécnico de Viseu procede à realização de novo teste de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Aceitação do fornecimento

1 — Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.ª comprovem a total conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na memória descritiva ao presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 15 dias a contar do final do teste, um auto de recepção, assinado pelo representante do fornecedor e do Instituto Politécnico de Viseu.

2 — Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Instituto Politécnico de Viseu, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3 — A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na memória descritiva ao presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a

Garantia técnica

1 — Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo estabelecido por lei a contar da data da assinatura do auto de recepção ou da entrega e disponibilização em depósito próprio, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na memória descritiva ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do fornecimento.

2 — Quando o Instituto Politécnico de Viseu tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos de reparação ou substituição imediata.

Subsecção II

Dever sigilo

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Instituto Politécnico de Viseu

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Instituto Politécnico de Viseu deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta de preços adjudicada, o qual não pode exceder o montante global de 16 594,45 € (dezassex mil quinhentos e noventa e nove euros e quarenta e cinco cêntimos) acresce iva, sendo:

Lote 1: 1 098,00 € + iva;

Lote 2: 798,25 € + iva;

Lote 3: 5 835,76 € + iva

Lote 4: 8 372,49 € + iva;

Lote 5: 489,95 € + iva.

2 - Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público,

nomeadamente os relativos a transportes, alojamentos, refeições, instalações, deslocação de meios humanos, equipamentos e materiais necessários para uma adequada prestação, armazenamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – Foram efetuadas consultadas preliminares ao mercado para obtenção dos preços contratuais. Estas poderão ser disponibilizadas aos concorrentes, se tal for solicitado, mas só após terminado o prazo de apresentação de propostas, pois estas consultas têm uma natureza comercial.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Instituto Politécnico de Viseu, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Instituto Politécnico de Viseu da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respectiva.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objetos do contrato.

3 — Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Viseu, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente.

5 — O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil.

6 — Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

$P = V \times A / 50$; em que P corresponde ao montante da penalidade; V é igual ao valor total do fornecimento por lote e, A é o número de dias em atraso na entrega do bem previsto após o prazo contratado. O respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor do preço contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior é deduzida a importância

paga pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente ao contrato cujo atraso na respetiva realização tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 - O Instituto Politécnico de Viseu pode compensar o pagamento devido ao abrigo do contrato com a pena pecuniária devida nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico de Viseu exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, no prazo máximo de 24 horas, com exceção das que forem do domínio público.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na entrega do bem, conforme proposta do adjudicatário.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato por iniciativa do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial ou por arbitragem.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Politécnico de Viseu, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — Com a resolução do contrato nos termos dos números anteriores cessam todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Projetos de investigação e desenvolvimento

Cláusula 18.ª

Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento

Não aplicável.

Cláusula 19.ª

Acessoriedade do contrato de projeto de investigação e desenvolvimento

Não aplicável.

Capítulo V

Caução e seguros

Cláusula 20.ª

Execução da caução

Não aplicável.

Cláusula 21.ª

Seguros

Não aplicável.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 22.ª

Foro competente

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 17.ª, para resolução dos litígios por via judicial decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 23.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Instituto Politécnico de Viseu, ____ de maio de 2021

O Presidente da Escola Superior Agrária de Viseu,

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL CARDOSO**
MONTEIRO

Num. de Identificação: BI095687688

(Professor Doutor António Manuel Cardoso Monteiro)

LISTA DE QUANTIDADES

LOTES	Quantidade	Unidades
Lote 1		
Evaporating flasks 250mL P+G		2
Evaporating flasks 500mL P+G		2
Receiving flasks 250 mL		2
Receiving flasks 500 mL		2
Lote 2		
Mini-PROTEAN® Tetra Cell 4-gel vertical electrophoresis system		1
Mini-PROTEAN® Short Plates		1
Lote 3		
Matraz Kitasato esmerillado	100 mL	4
Matraz Kitasato esmerillado	250	6
Embudo Büchner de porcelana	o 90 cm	4
Espátula plana	5 un/caixa	2
Microespátulas de laboratorio	5 un/caixa	2
Bolsa con cierre zip transparente 30*40	10*100 u	2
Bolsa con cierre zip transparente 20*30	10*100 u	2
Bobina de papel industrial	2u/caixa	10
Papel de aluminio	30m	10
Funil filtracao 35 ml Ø 30 mm placa G3 IN 19/26 LABBOX;		4
Funil filtracao 80 ml Ø 40 mm placa G1 IN 29/32 LABBOX;		4
unil filtracao 200 ml Ø 65 mm placa G1 IN 29/32 LABBOX		4
Cadinhos porcelana (aguentam Temperaturas até 1150°C) 8 mL	6 unidades	2
Cadinhos porcelana (aguentam Temperaturas até 1150°C) 17 mL	6 unidades	2
Balão Erlenmeyer boca estreita 25 ml Ø 42 x 70 mm Boro	12 unidades	2
Balão Erlenmeyer boca estreita 100 ml;	12 unidades	2
Balão Erlenmeyer boca estreita 250 ml Ø 85 x 140 mm;	12 unidades	2
Balão Erlenmeyer boca estreita 500 ml Ø 105 x 175 mm	8 unidades	1
Balão Erlenmeyer boca estreita 1000 ml;	6	1
Bacia de inox 1000 mL	1 unidade	2
Desecador para vacío, con tapa y llave de vidrio Ø 150 mm (1,5L)	1 unidade	2
Desecador para vacío, con tapa y llave de vidrio Ø 250 mm (6L)	1 unidade	2
Desecador para vacío, con tapa y llave de vidrio Ø 300 mm (10L)	10L	2

Gel de sílice	3 kgs	6
Parafilm rolo 38m x 10 cm	12 unidades	1
Bureta de vidro 10 mL	1 unidade	5
Bureta de vidro 25 mL	1 unidade	5
Bureta de vidro 50 mL	1 unidade	5
Pipeta Pasteur PE graduada 0,50 - 2 ml vol total 5 ml	500 unidades	1
Pera para pipetas easy 5 até 10 mL	1 unidade	10
Pera para pipetas easy 5 até 100 mL	1 unidade	10
Pipetador macro com filtro easy 9 para pipetas 0,1-100 mL	1 unidade	2
Suporte de polipropileno para balões de fundo redondo	1 unidade	10
Adaptadores de expansão e redução 14/23 - 19/26	1 unidade	5
Adaptadores de expansão e redução 14/23 - 29/32	1 unidade	5
Adaptadores de expansão e redução 19/26 - 24/29	1 unidade	5
Adaptadores de expansão e redução 19/26 - 29/32	1 unidade	5
Adaptadores de expansão e redução 24/29 - 29/32	1 unidade	5
Adaptadores de expansão e redução 19/26 - 14/23	1 unidade	5
Adaptadores de expansão e redução 24/29 - 14/23	1 unidade	5
Adaptadores de expansão e redução 24/29 - 19/26	1 unidade	5
Adaptadores de expansão e redução 29/32 - 14/23	1 unidade	5
Adaptadores de expansão e redução 29/32 - 19/26	1 unidade	5
Adaptadores de expansão e redução 29/32 - 24/29	1 unidade	5
Gordura de silicone para vácuo	100 g	5
Funil de vidro curto Øsuper. 40mm Øcaule 7mm	12 unidades	2
Funil de vidro curto Øsuper. 50mm Øcaule 7mm	12 unidades	2
Funil de vidro curto Øsuper. 60mm Øcaule 8mm	12 unidades	2
Funil de vidro curto Øsuper. 90mm Øcaule 11mm	12 unidades	2
Funil sinterizado capacidade 80 mL G2	1 unidade	3
Funil sinterizado capacidade 80 mL G3	1 unidade	3
Funil sinterizado capacidade 80 mL G4	1 unidade	3
Funil sinterizado capacidade 200 mL G2	1 unidade	3
Funil sinterizado capacidade 200 mL G3	1 unidade	3
Funil sinterizado capacidade 200 mL G4	1 unidade	3
Jogo de Guckos para kitasatos com 8 tamanhos	1 unidade	1
Cartucho celulose Øint 18mm Øext 21mm h 60mm	25 unidades	1
Bandeja antiácido PVC 250x200x60 mm	1 unidade	2
Bandeja antiácido PVC 430x330x90 mm	1 unidade	2
Bandeja antiácido PVC 675x530x100 mm	1 unidade	1
Pinças para recipientes I 300mm	2 unidades	4
Pinças para recipientes I 250mm	2 unidades	4
Frasco de laboratório graduado com rosca ambar 100 mL	10 unidades	1
Frasco de laboratório graduado com rosca ambar 250 mL	10 unidades	1

Frasco de laboratorio graduado com rosca ambar 500 mL	10 unidades	1
Frasco de laboratorio graduado com rosca ambar 1000 mL	10 unidades	1
Frasco de laboratorio graduado com rosca ambar 2000 mL	1 unidade	2
Tampa conta gotas para frascos 30 mL	10 unidades	1
Tubo de ensaio 13 mL	250	3
Solução para calibração potenciômetro pH 4,00 ± 0,01 (20°C)	250 mL	4
Solução para calibração potenciômetro pH 7,00 ± 0,01 (20°C)	250 mL	4
Temporizador digital 24h	1 unidade	4
Thin layer chromatography plates (TLC)	20	2

Lote 4

Abietic acid	25 g	2
Horseradish peroxidase	25 KU	1
peróxido de hidrogênio	1 L	1
MRS Agar meio desidratado	500 g	1
Sacos Stomacher® 400 Classic standard bag	1000	1
ácido acético (HPLC)	1L	2
Qualitative filter papers grade 4 Whatman 125mm	100	10
Qualitative filter papers, grade 202, Whatman	100	10
Acetonitrilo ≥99.9%, HiPerSolv CHROMANORM®, grade gradiente para HPLC	2,5 L	10
Metanol ≥99.8%, HiPerSolv CHROMANORM® Reag. Ph. Eur., grade gradiente para HPLC	2,5 L	3
Barras agitadoras magnéticas, cilíndricas (10 mm)	10	10
Barras agitadoras magnéticas, cilíndricas (20 mm)	10	10
Metanol ≥99.9%, EMSURE® ACS, ISO, Reag. Ph. Eur. para análise	2,5 L	2
Polyphenol oxidase (Mushrooms)	25 EU	1
Di-sodium hydrogen phosphate	1kg	1
BHA ≥98,5%1	500g	1
QuantiPro™ BCA Assay Kit	1 kit	1
3,5-Dinitrosalicylic acid 98% (DNS)	250g	1
Tartarato potássio-sódio tetrahidratado 99%	2,5kg	1
α-amilase de saliva humana 5000 unidades	5000 unidades	1
Acarbose ≥95%	1g	1
Dimetilsulfóxido (DMSO)	2L	1
Cloreto de cálcio anidro, ≥93%	2,5kg	1
4-nitrophenyl butyrate ≥98%	10g	1

Lipase de pâncreas porcino Tipo II 100-500 unidades/mg proteína	100g	1
Orlistat, ≥98%	100 mg	1
Tween 80	1L	1
Ácido linóico ≥99%	25g	1
α-glucosidase ≥10 unidades / mg proteína	1000 unidades	1
Potassium di-hydrogen phosphate	25 x 2g	1
Potassium hydroxide ≥85%	1kg	1
Amido solúvel	1kg	1
(4-Nitrophenyl)-α-D-glucopyranoside, Sigma-Aldrich® Código VWR: SAFSN1377-25G	25g	1
4-Nitrofenol, Sigma-Aldrich®	50g	1

Lote 5

Silica gel 60, Thin layer chromatography plates, 20*20 cm, F254	25	1
Silica gel 60, for column chromatography, 0,06-0,20 mm	1 Kg	5

Nota: Em todas as referências existentes dos bens deverá ser considerada a indicação de “equivalente a ...”.